

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2020****EMENTA:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA QUE “ESTABELECE O AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA MITIGAR EFEITOS DO COVID-19, E DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 000/2020.**

**Autor(es): Deputados: LUIZ PAULO; ANDRÉ CECILIANO; LUCINHA; MARTHA ROCHA; WALDECK CARNEIRO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a aderir ao Programa que “Estabelece o Auxílio financeiro ao Estado” que foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 000/20, na situação prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro de que trata o caput será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19.

Artigo 2º A referida autorização diz respeito as iniciativas de:

I – suspensão pela União dos pagamentos das dívidas refinanciadas pela mesma com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001 ou por Ação Judicial proposta pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro ao Supremo Tribunal Federal – STF, com a possível decisão favorável do mesmo para suspensão do pagamento das referidas dívidas com a União, visto que 12(doze) Estados já o conseguiram visando o enfrentamento na área da Saúde da pandemia denominada Covid-19.

II – reestruturação de operações de crédito junto ao BNDES e CEF; e

III – estabilização da Receita do ICMS do Estado no período de maio até outubro de 2020 função da queda da arrecadação do ICMS no referido período função da pandemia denominada Covid-19.

Art.3º - Quanto ao inciso II do artigo 2º, fica o Governo do Estado autorizado a celebrar termos aditivos aos seus contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal para refinar as suas operações de crédito e suspender os pagamentos das operações de crédito junto aos bancos supra referidos com vencimento entre de 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios, consoante o que prescreve a Lei Complementar Federal nº 000/20.

Art. 4º - Quanto ao inciso III do artigo 2º, a União compensará a queda de arrecadação do ICMS do Estado, devendo o mesmo abrir conta específica para receber as transferências conforme abaixo discriminada e consoante o que define o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 000/20:

§1º- A União entregará nos meses de maio a outubro de 2020, nos montantes e segundo critérios, prazos e condições previstas, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

§2º O auxílio financeiro de que trata este parágrafo corresponderá à diferença nominal, se negativa, entre a arrecadação do ICMS do Estado, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 e a dos mesmos meses do exercício anterior.

§3º O montante dos recursos que cabe ao Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento), ficando assegurada, da parcela da compensação da União, a transferência aos municípios do Estado de percentual equivalente ao estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição.

Art. 5º - A ALERJ através da Comissão de Acompanhamento, definida na Lei de reconhecimento da Calamidade Pública originária da pandemia, fará o acompanhamento das medidas de gestão fiscal, orçamentária e financeira voltadas ao enfrentamento da calamidade pública, no que tange, também, a presente Lei Complementar.

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos em ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19 na saúde, na assistência social, no emprego, na atividade econômica e na arrecadação evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos advindos do presente programa, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de abril de 2020.

Deputado **LUIZ PAULO** Deputado **ANDRÉ CECILIANO** Deputada **LUCINHA**

Deputada **MARTA ROCHA** Deputado **WALDECK CARNEIRO**

## JUSTIFICATIVA

Em Plenário

### Legislação Citada

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20200200020	<b>Autor</b>	LUIZ PAULO, ANDRÉ CECILIANO, LUCINHA, MARTHA ROCHA, WALDECK CARNEIRO
<b>Protocolo</b>	16023	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

<b>Entrada</b>	14/04/2020	<b>Despacho</b>	14/04/2020
<b>Publicação</b>	15/04/2020	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Saúde
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais  
**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle  
**07.:**Mesa Diretora

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20200200020						
 						
▼ <a href="#">AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA QUE "ESTABELECE O AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA MITIGAR EFEITOS DO COVID-19, E DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 000/2020. =&gt; 20200200020 =&gt; {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Saúde Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle Mesa Diretora. }</a>					15/04/2020	Luiz Paulo, André Ceciliano, Lucinha, Martha Rocha, Waldeck Carneiro
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200200020 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200200020 =&gt; Parecer: Pela Constitucionalidade, com emendas, concluindo por substitutivo</a>					26/06/2020	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**